

PHYTOPLUS BIOATIVOS S.A. - CNPJ/MF nº 10.704.205/0001-01  
CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

São convidados os senhores Acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 22 de julho de 2025, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Lei nº 14.030/2020 e Instrução Normativa Nº 81 - DREI, com a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; c) eleger os membros do Conselho de Administração; d) deliberar sobre a proposta de remuneração global dos administradores para o exercício social de 2025.

Informamos que as Demonstrações Financeiras acompanhadas das Notas Explicativas estão disponibilizadas desde 9 de junho de 2025 na Central de Balanços, documentos esses que poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>, utilizando o CNPJ/MF da Companhia, acima mencionado. Maiores informações sobre a participação nesta Assembleia digital, bem como os documentos referidos nos Itens I e II do Artigo 133 da Lei 6.404/76 serão encaminhadas por e-mail a todos os Acionistas nos endereços registrados na Companhia.

Pinhais (PR), 7 de julho de 2025.  
Mara Cristina Gonçalves dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração

## SOUL PARQUES S.A. - CNPJ/MF sob o nº 27.677.711/0001-51

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação  
Ficam convocadas as Acionistas da SOUL PARQUES S.A. a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da Companhia - na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555, conj. 231, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-180 - no dia 1º de agosto de 2025, às 14h (quatorze horas), a fim de tomar conhecimento, deliberar e votar a seguinte ordem do dia:  
(a) reforma do Estatuto Social, especificamente para alteração: (a.1) de seu Artigo 2º, para fins de alteração da sede da Companhia; (a.2) de seu Artigo 14, para fins de alteração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (a.3) de seus Artigos 17 (caput e seus parágrafos), 18, 19 (e seus incisos), 20 (e seus incisos), 21 (caput e seus parágrafos), 22 (caput e seus parágrafos), 23 e 24, para fins de alteração das regras de composição, exercício, remuneração, competência da Diretoria e de representação da Companhia; e  
(b) alteração da forma de gestão da Companhia, para fins de revisão e redução de todos os seus custos e despesas, bem como de suas subsidiárias.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

ALBERTO CATTALINI - Membro do Conselho de Administração  
DAVID SOIFER - Membro do Conselho de Administração  
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK - Membro do Conselho de Administração



## AMBIENTAL PARANÁ 2 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 57.864.574/0001-25 - NIRE nº 41300329460 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de Junho de 2025

**I. Data, Horário e Local:** 06 de junho de 2025, às 16:30 horas, na sede social da Ambiental Paraná 2 SPE S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 200, loja 11, Edifício Palhano Business, Torre II, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86050-460. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Yaroslav Memrava Neto** e Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela única acionista; (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem ressalvas, resolveu: (i) aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$ 10.068.093,00 (dez milhões, sessenta e oito mil, noventa e três reais) mediante a emissão de 10.068.093 (dez milhões, sessenta e oito mil, noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas nesta data, pela única acionista nominada e qualificada no Boletim de Subscrição que compõe a presente ata ("Anexo I"); (i.a) consignar que o capital social passará de R\$ 7.246.876,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais), dividido em 7.246.876 (sete milhões, duzentas e quarenta e seis mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 17.314.969,00 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais) dividido em 17.314.969 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional; (ii) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 17.314.969,00 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais) dividido em 17.314.969 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo II"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Londrina/PR, 06 de junho de 2025. **Mesa:**

**Yaroslav Memrava Neto** - Presidente; **André Pires de Oliveira Dias** - Secretário. **Acionista: Saneamento Consultoria S.A.** - Yaroslav Memrava Neto, André Pires de Oliveira Dias. **JUCEPAR:** Certificado de Registro em 02/07/2025 sob o nº 20252859685. Protocolo: 252859685 de 01/07/2025. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral. **Ambiental Paraná 2 SPE S.A.** - CNPJ/MF nº 57.864.574/0001-25 - NIRE nº 41300329460 (Companhia). **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de Junho de 2025. Anexo II - Estatuto Social da Ambiental Paraná 2 SPE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado, de propósito específico, é denominada **AMBIENTAL PARANÁ 2 SPE S.A.** ("Companhia"). **Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 200, loja 11, Edifício Palhano Business, Torre II, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86050-460, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social, na qualidade de Sociedade de Propósito Específico, a prestação dos serviços de esgotamento sanitário e a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas nos Municípios da Microrregião Centro-Leste, atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Edital de Concorrência Internacional nº 001/2024, nos termos do respectivo contrato de concessão. **Art. 4º** - A Companhia terá a mesma duração do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 001/2024, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 17.314.969,00 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais) dividido em 17.314.969 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo Primeiro** - E expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. A convocação prévia das Assembleias Gerais será dispensada quando presente a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 10** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 11** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) fixar a remuneração global anual dos diretores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (v) alterar o Estatuto Social da Companhia; (vi) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia; (vii) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pela Diretoria; (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (ix) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações; (x) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de ações; (xi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, incluindo, sem limitação, planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações; (xii) aprovar programas de retenção e de incentivo de longo prazo que não sejam baseados em ações; (xiii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (xiv) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; (xv) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; (xvii) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; (xviii) criação de nova classe de ações preferenciais; (xix) alteração da política de distribuição de dividendos; (xx) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (xxi) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos; (xxii) alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por lei ou normas contábeis então em vigor; (xxiii) deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios; que (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado; (xxiv) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, diretos e indiretos; (xxv) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior ao que for maior entre: (x) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (y) 20% (vinte por cento) da dívida bruta da Companhia em uma única operação ou um série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios; (xxvi) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia; (xxvii) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior ao que for maior entre: (x) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e (y) o equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos imóveis não relacionados aos serviços de saneamento da Companhia, excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento do contrato de concessão celebrado pela Companhia e outros contratos celebrados pela Companhia com autoridades governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa; (xxviii) constituição de subsidiárias para a exploração de receitas acessórias e projetos associados ao objeto social, na forma do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 001/2024, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; (xxix) aquisição de quaisquer ativos controlados por seus acionistas; (xxx) a alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida da Companhia, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em assembleia geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios, desde que permitido pelas leis e contratos aplicáveis; (xxxi) a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alcançada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA/IBGE desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com autoridades governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria; (xxxii) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às leis anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental; (xxxiii) assunção de obrigações em benefício de quaisquer pessoas (exceto da própria Companhia), exoneração de obrigações de quaisquer pessoas (exceto da própria Companhia), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos; (xxxiv) a participação em atividades que gerem receitas acessórias e/ou constituam projetos associados ao objeto social, nos termos do contrato de concessão objeto da Concorrência Internacional nº 001/2024, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; (xxxv) deliberar sobre a celebração de transações, aditamento ou rescisão de contratos com partes relacionadas, ou ainda a renúncia de direitos em face de partes relacionadas, com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma parte relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios; (xxxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos que envolvam operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral; (xxxvii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis; (xxxviii) aprovar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de

As publicações acima foram realizadas e certificada no dia 09/07/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code  
para acessar a página de Publicações Legais no portal do  
Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link:  
[https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes\\_Legais](https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais)



Documento final gerado em 09/07/2025 09:42:13

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>  
Identificador de validação: 2ce3919cd9c2c0c6f5dd277e5d85607ac4543a35e4a290881f067acc9c154aff



#### Assinatura

**Assinado em:** 09/07/2025 09:42:19

**Tipo de assinatura:** Desenho na tela

**Assinante:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CPF:** 01993841938

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

**Identificador:** e65b4723e95d189d2c1493b94d2c6f07



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
191.219.4.212, 172.31.11.5	<a href="#">-25.4167148,-49.2296795</a>	Curitiba	82520-470	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 138.0.0.0 / Windows



**Emitido por:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: [validar.iti.gov.br](http://validar.iti.gov.br)

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



## ELECTRA HYDRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 55.629.962/0001-04 NIRE 41.300.330.247

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

**1. Data, hora e local:** 02 de julho de 2025, às 10 horas, na sede social da Electra Hydra Participações Societárias S.A. ("Companhia" ou "Electra Hydra"), localizada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, nº 111, 1º andar, sala 103, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526.

**2. Composição da mesa:** Claudio Fabiano Alves, Presidente; Gustavo de Oliveira Mello, Secretário; 3. **Convocação e presença:** convocação prévia dispensada, em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), e **4. Ordem do dia:** deliberar sobre: (a) a aprovação da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Electra Hydra Participações Societárias S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser celebrado entre a Companhia, a BR Partners Banco de Investimento S.A., na qualidade de debenturista ("Debenturista"), Claudio Fabiano Alves, inscrito no CPF sob o nº 734.911.879-15 ("Claudio"); Intrepid Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.161.328/0001-70 ("Intrepid"); TNI Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 44.348.637/0001-49 ("TNI"); Electra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.259/0001-80 ("Electra Comercializadora"); Marumbi Geração De Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 55.560.083/0001-65 ("Marumbi"); Pitanguí Geração De Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.560.125/0001-68 ("Pitanguí"); Salto do Vau S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.579.878/0001-15 ("Salto do Vau"); Melissa Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.560.051/0001-80 ("Melissa"); Chopim I S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.559.996/0001-81 ("Chopim I"); São Jorge S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.560.083/0001-65 ("São Jorge"); Apucarantina S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.560.074/0001-74 ("Apucarantina"); Palmas Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.560.322/0001-87 ("Palmas"); Chamimé Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.560.343/0001-00 ("Chaminé"); Guaricana Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.560.129/0001-46 ("Guaricana") e quando em conjunto com Marumbi, Pitanguí, Salto do Vau, Melissa, Chopim I, São Jorge, Companhia, Apucarantina, Palmas e Chamimé e Guaricana (as "Companhias"); (b) a aprovação da outorga, pela Electra Hydra, em garantia da Emissão, de alienação fiduciária da totalidade das ações das Companhias, anteriormente outorgada e formalizada em favor da Opea Securitizadora S.A. ("Securitizadora") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 7 (sete) séries, para colocação privada, da Electra Hydra ("Divida Subordinada"), a ser compartilhada no âmbito da presente Emissão, de modo que a Alienação Fiduciária de Ações - Companhias (conforme definido abaixo) passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e temporário de todas as obrigações assumidas pela Electra Hydra, no âmbito da Emissão e da Divida Subordinada ("Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações - Companhias"), a ser formalizada por meio do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças sob Condição Suspensiva - Companhias", a ser celebrado entre o Debenturista, a Companhia, a JIF Créditos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cred Priv De Responsabilidade Ilimitada, a Jive Bossanova9 - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, a JIF II Créditos - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Crédito Privado, a JIF Créditos III - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Crédito Privado De Responsabilidade Ilimitada, a Jive Soul Prev - Fide Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado, a JIF Infra - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Crédito Privado, a Jivemua Bossanova Fundo De Investimento Incentivado Infra Rf Cred Priv Resp Limit, a JMBE Master I Fundo De Investimento Incentivado De Investimento Em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada (em conjunto os "Fundos Jive") e a Securitizadora ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Companhias"); (c) a aprovação da alienação, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Intrepid, a TNI, a Securitizadora, os Fundos Jive, o Debenturista e a Electra Hydra ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra"), de modo que a Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra (conforme abaixo definida) passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e temporário de todas as obrigações garantidas assumidas pela Electra Hydra, no âmbito da Emissão e da Divida Subordinada, de modo compartilhado; (d) a autorização para a Companhia outorgar procurações nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra e do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Companhias; (e) a aprovação da Emissão, das Companhias e dos seus documentos acessórios, por prazo equivalente à vigência dos respectivos contratos ("Procurações"); (e) a autorização aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação (i) a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, da Emissão e de todos os documentos relacionados à Emissão; (ii) a celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Companhias, e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, contratos de escrow, fee letters e demais documentos acessórios à Emissão; (iii) a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e anexos dos documentos relacionados à Emissão, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e (iv) a contratação dos prestadores de serviços (incluindo, mas não se limitando, o custodiante e os assessores legais e financeiros); (f) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, e sem ressalvas: **5.1.** A realização da Emissão pela Companhia, que será formalizada por meio da assinatura da Escritura de Emissão. As principais características das Debêntures são as seguintes: **5.1.1. Número da emissão:** 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia. **5.1.2. Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **5.1.3. Número de séries:** as Debêntures serão emitidas em série única. **5.1.4. Valor total da emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"). **5.1.5. Quantidade de debêntures:** a emissão será composta por 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures. **5.1.6. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **5.1.7. Destinação dos Recursos:** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão destinados diretamente pelo Debenturista, por conta e ordem da Companhia, nos termos e observada a ordem prescrita na Escritura de Emissão. **5.1.8. Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, e de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures é o dia 25 de abril de 2027 ("Data de Vencimento"). **5.1.9. Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., e com garantia adicional fidejussória. **5.1.10. Forma, Tipo e Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações e são emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cauletas ou certificados. **5.1.11. Prazo e forma de integralização:** a totalidade das Debêntures será integralizada de acordo com os prazos e procedimentos

previstos na Escritura de Emissão. **5.1.12. Comprovação da Titularidade das Debêntures:** a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição e pelo registro nos livros de registro de debêntures e nos livros de transferência de debêntures da Companhia. **5.1.13. Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **5.1.14. Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de sobrelaxa de 3,00% (três inteiros por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **5.1.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos nas Datas de Amortização das Debêntures (conforme definido abaixo), sendo o primeiro pagamento devido em 25 de julho de 2025 ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios") e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures, as "Datas de Pagamento". **5.1.16. Aquisição Facultativa:** não será permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures. **5.1.17. Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar, sem necessidade de anuência prévia do Debenturista, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. **5.1.18. Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar, sem necessidade de anuência prévia do Debenturista, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. **5.1.19. Resgate Antecipado Parcial:** é vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. **5.1.20. Amortização Extraordinária Obrigatória:** caso ocorra um ou mais Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), cujos respectivos Valores de Amortização em Decorência de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) sejam em volume igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, *então*, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Pagamento Arbitrada (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito do respectivo Evento de Liquidez, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, em volume correspondente ao Valor de Amortização em Decorência de Evento de Liquidez ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão. **5.1.21. Resgate Antecipado Obrigatório Total:** caso ocorra um Evento de Liquidez, cujos respectivos Valores de Amortização em Decorência de Evento de Liquidez sejam em volume superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, *então* em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Pagamento Arbitrada no âmbito do Evento de Liquidez, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O Resgate Antecipado Obrigatório Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão. **5.1.22. Amortização do Principal:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e de Evento de Vencimento Antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme cronograma de pagamentos previsto na tabela prevista na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização das Debêntures" ou "Datas de Pagamento"). **5.1.23. Repactuação Programada das Debêntures:** não haverá repactuação programada das Debêntures. **5.1.24. Forma de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Companhia, por escrito, na data da subscricão das Debêntures, cabendo ao Debenturista informar à Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, o caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis. **5.1.25. Encargos moratórios:** ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures (que continuarão a ser aplicados até o pagamento) ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, os seguintes encargos adicionais: (a) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **5.1.26. Prorrogação dos prazos de pagamento:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se qualquer Data de Pagamento coincidir com um dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **5.1.27. Vencimento antecipado:** as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). **5.1.28. Garantias Reais:** como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia perante o Debenturista no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Juros Remuneratórios das Debêntures, Encargos Moratórios e demais prêmios e montantes de qualquer natureza devidos ao Debenturista no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo ainda, sem limitação, penalizações, indenizações, tributos, taxas, despesas, custos, honorários advocatícios razoáveis (contratuais ou arbitrados em juízo), comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista no âmbito dos Documentos da Emissão, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou adotados de tempos em tempos ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas e/ou alteradas, para prevenir o Compartilhamento e Subordinação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, nos termos dos respectivos instrumentos, as seguintes garantias em favor do Debenturista ("Garantias Reais"): a, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Electra Comercializadora, decorrentes de determinados contratos de compra e venda de energia elétrica e de eventuais novos contratos que venham a ser apresentados pela Electra Comercializadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - PPA's Comercializadora, e (ii) da Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão) de titularidade da Electra Comercializadora, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item (i) acima, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Centralizadora, ou em compensação bancária ("Cessão Fiduciária - PPA's Comercializadora"), nos termos do "Contrato de Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" PPA's Comercializadora", conforme alterado por meio de aditamento celebrado entre a Securitizadora, os Fundos Jive, o Debenturista, a Electra Hydra e a Electra Comercializadora ("Contrato de Cessão Fiduciária - PPA's Comercializadora"); b, alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, (a) da totalidade das ações e eventuais outros Direitos de Participação (conforme definido na Escritura de Emissão) de emissão Electra Hydra, existentes atualmente ou no futuro, bem como (b) todos os frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo os lucros e dividendos, valores, rendimentos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais Direitos de Participação, incluindo quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez ("Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra") em favor do Debenturista, nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações, conforme alterado por meio de aditamento celebrado entre a Intrepid, a TNI, a Securitizadora, os Fundos Jive, o Debenturista e a Electra Hydra ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra"); c, alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, (a) da totalidade das ações e eventuais outros Direitos de Participação de emissão das Companhias, quer existentes ou futuros, bem como (b) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, tais como lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens com relação a tais Direitos de Participação, incluindo quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez ("Alienação Fiduciária de Ações - Companhias"); d, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Companhias, decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, inclusive com relação a comercialização de energia no mercado de curto prazo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária - Companhias Adquiridas, (ii) das Contas Vinculadas (conforme definido na Escritura de Emissão) de emissão das Companhias, na qual serão depositados os recursos decorrentes do item "I" acima e demais Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Contas Vinculadas, ou em compensação bancária ("Cessão Fiduciária - Companhias Adquiridas"); (iii) todos os direitos creditórios de titularidade das Companhias relacionados e emergentes das concessões e autorizações dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações devidas em decorrência da concessão ou autorização ou valores recebidos em decorrência dos seguros ou contratos relevantes dos Projetos; e (iv) de quaisquer direitos creditórios provenientes de um Evento de Liquidez, nos termos do instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme alterado por meio de aditamento celebrado entre a Securitizadora, os Fundos Jive, o Debenturista e as Companhias, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária - Companhias Adquiridas"); e, alienação fiduciária de equipamentos e máquinas relativos aos Projetos, de propriedade das Companhias, atuais ou serem adquiridos, montados ou construídos ("Alienação Fiduciária de Ativos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária - Companhias Adquiridas as "Garantias Reais - Companhias Adquiridas" e, as Garantias Reais - Companhias Adquiridas, em conjunto com a Cessão Fiduciária - PPA's Comercializadora, a Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Companhias, os "Contratos de Garantia Real"). **5.1.29. Fiança:** em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as Obrigações Garantidas os Fidejores (conforme definido na Escritura de Emissão), prestarão fiança em favor dos Debenturistas, observados os termos da Escritura de Emissão. **5.1.30. Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures. **5.1.31. Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **5.1.32. Demais Características:** as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.1.33. Termos definidos:** todos os termos iniciados com a letra maiúscula e que não tenham sido expressamente definidos acima terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **5.2.** A outorga e o compartilhamento pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações - Companhias, de forma compartilhada entre o Debenturista, a Securitizadora e os Fundos Jive, no contexto da Divida Subordinada, de modo que a Alienação Fiduciária de Ações - Companhias passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e temporário de todas as obrigações garantidas assumidas pela Electra Hydra, no âmbito da Emissão e da Divida Subordinada, a ser a ser formalizada por meio Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Companhias, (ii) da celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra, de forma a compartilhar entre o Debenturista, Securitizadora e os Fundos Jive, a Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra, de tal forma que esta passará a garantir o pagamento e o cumprimento integral e temporário de todas as obrigações garantidas assumidas pela Electra Hydra, no âmbito da Emissão e da Divida Subordinada; **5.4.** A outorga das Procurações por prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos contratos a que se referem. **5.5.** A autorização aos diretores da Companhia e os seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação (i) discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures e da Emissão de todos os relacionados à Emissão; (ii) a celebração da Escritura de Emissão, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Companhias, do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Electra Hydra, e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, contratos de escrow, fee letters e demais documentos acessórios à Emissão; (iii) a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e anexos dos documentos relacionados à Emissão, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e (iv) a contratação dos prestadores de serviços (incluindo, mas não se limitando, o custodiante e os assessores legais e financeiros), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos e mandatos; **5.6.** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, para a efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima. **6. Encerramento:** encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio.

Claudio Fabiano Alves

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Gustavo de Oliveira Mello

Presidente

Secretário

Acionistas:

TNI LTDA.

NTRÉPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

representada por Claudio Fabiano Alves

representada por Claudio Fabiano Alves

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20253242053 em 04/07/2025

# Faça suas publicações legais no DI&C.

## A transparência é total e a cobertura é perfeita.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/07/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: [https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes\\_Legais](https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais)



Hash validação: c8cd5e8af4a81162e2932562913caa28d6de17a6b6e9a276a458941ec9e10075, em acordo com MP 2.200-2/01

Documento final gerado em 09/07/2025 09:43:05

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: c8cd5e8af4a81162e2932562913caa28d6de17a6b6e9a276a458941ec9e10075



#### Assinatura

**Assinado em:** 09/07/2025 09:43:11

**Tipo de assinatura:** Desenho na tela

**Assinante:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CPF:** 01993841938

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

**Identificador:** 0334ecbd9c87db71ca51f23f7cb175f0



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
191.219.4.212, 172.31.11.5	<a href="#">-25.4167148,-49.2296795</a>	Curitiba	82520-470	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 138.0.0.0 / Windows



**Emitido por:** Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**E-mail:** financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: [validar.iti.gov.br](http://validar.iti.gov.br)

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

